

**LEI Nº 897/2013**

Autorização legislativa para doação ao Estado de Pernambuco de área pública localizada no Loteamento Parque Residencial Matinha, entre as Ruas Peroba e Pitiá no bairro da Matinha - Abreu e Lima- PE, a fim de que sejam instaladas 02 (duas) unidades de centro de apoio psicossocial do CAPS, bem como a doação da área pública localizada no Loteamento Hernandez de Siqueira Barros I, na Rua Projetada 02 no bairro da Matinha - Abreu e Lima- PE para a instalação de 01 (uma) unidade de recolhimento do CAPS, em observância ao artigo 17, inciso I da Lei 8666/93,

O Prefeito do Município de Abreu e Lima (Estado de Pernambuco), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município de Abreu e Lima fica autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, com intervenção da Secretaria de Saúde Estadual, a área de **850,47m<sup>2</sup>** (oitocentos e cinquenta vírgula quarenta e sete metros quadrados), constituído por um retângulo irregular com as seguintes confrontações e coordenadas (FRENTE: 34,50m - limitando-se com a Rua Peroba, LATERAL DIREITA: 41,50m - Limitando-se com o Lote A1 (Desmembrado), LATERAL ESQUERDA: 41,50m - limitando-se com a Avenida Salgueiro e FUNDOS: 34,50m - Limitando-se com a Rua Pitiá).

**Art. 2º** - O Município de Abreu e Lima fica autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, com intervenção da Secretaria de Saúde Estadual, a área de **1.307,38m<sup>2</sup>** (Hum mil trezentos e sete vírgula trinta e oito metros quadrados),



PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**

constituído por um retângulo irregular, com as seguintes confrontações e coordenadas (FRENTE: 41,79m - limitando-se com a Rua Peroba; LATERAL DIREITA: 28,81m - limitando-se com a Rua Projetada; LATERAL ESQUERDA: 32,35m - limitando-se com o lote A (Remanescente) de uso da COMPESA; FUNDOS: 44,40m - Limitando-se com a Rua Pitiá).

**Art. 3º** - Nas áreas públicas mencionadas nos artigos antecedentes serão implantadas 02 (duas) unidades de centro de apoio psicossocial do CAPS.

**Art. 4º** O Município de Abreu e Lima fica autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, com intervenção da Secretaria de Saúde Estadual, a área de **1.660,59m<sup>2</sup>** (Hum mil seiscentos e sessenta virgula cinqüenta e nove metros quadrados), constituído por um retângulo irregular, com as seguintes confrontações e coordenadas (FRENTE: 23,99m /17,36m- limitando-se com a Rua Projetada 01.; LATERAL DIREITA: 39,68m - limitando-se com a Rua Projetada 03; LATERAL ESQUERDA: 42,34m - limitando-se com a Rua Projetada 02; FUNDOS: 20,72m/17,84m - limitando-se com a Rua de Pedestre 01).

Parágrafo único. Em tal área pública mencionada no caput desse artigo será instalada uma unidade de recolhimento do CAPS.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Abreu e Lima (PE), 27 de junho de 2013.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**